

(CEBN nº 2364/75)

INTERESSADA: S/A Materiais Elétricos "SAME" São Paulo (SP)

ASSUNTO: Isenção de recolhimento do Salário Educação- renovação

RELATOR: Consº- José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE Nº 3682/75, CPG, Aprov. em 17/12/75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

A empresa S/A Materiais Elétricôs "SAME"- São Paulo (SP), estabelecida na Rua Sande nº 90, em São Paulo e que emprega mais de 100 pessoas, requer, com base no artigo 5º da Lei Federal nº 4440, de 27/10/64, renovação de isenção de recolhimento das contribuições do salário-educação, para "o exercício de 1975, em virtude de haver instituído bolsas de estudo para o ensino de 1º grau.

Instruem o Processo os seguintes documentos:

- a) requerimento na forma legal;
- b) xerocópia do certificado de isenção para o exercício de 1974;
- c) xerocópia do atestado de regularidade nº 204, Exercício 1974, expedido pelo FNDE do MEC;
- d) atestado emitido pela Delegacia de Ensino Básico de Osasco, informando que a unidade escolar conveniente, Escola Nossa Senhora dos Remédios, esta devidamente registrada, não possui professores remunerados pelo Estado, oferece ensino gratuito a seus alunos bolsistas e funcionou regularmente no ano findo, tendo ministrado o ensino com bons resultados;
- e) documento da empresa, indicando a manutenção, para o exercício de 1975, de 618 bolsas de estudo, de valor unitário cr\$ 26,37, perfazendo, portanto, cr\$ 16.296,66 o valor mensal da isenção;
- f) cópia do Certificado de Isenção modelo "B" nº 06/75, para o exercício de 1975, emitido pelo Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE);
- g) comprovante de recebimento, pela empresa, de original do Certificado de Isenção;
- h) Informação SEPE nº 1092/75, de 1º de fevereiro de 1975, sobre o assunto.

APRECIÇÃO:

O compromisso da empresa em relação ao salário-educação no exercício anterior foi integralmente cumprido, razão pela qual foi-lhe expedido, pelo FNDE, o atestado de regularidade relativa ao exercício ds 1975.

Tendo sido satisfeitas as demais exigências previstas nas normas em vigor, o SEPE emitiu o Certificado de Isenção nº 06/75, para o exercício de 1975.

II- CONCLUSÃO

Favorável à homologação, a posteriori, do Certificado de Isenção nº 06/75, emitido pelo SEPE, a favor da empresa S/A Materiais Elétricos "SAME" - São Paulo.

São Paulo, 10 de dezembro de 1975
a) Consº José Borges dos Santos Júnior
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de dezembro de 1975.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente